



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 suas alterações e demais resoluções pertinentes à matéria.

A **Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua América, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALVARO DECARLI**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE - Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período escolar de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **26/02/2024** à **18/03/2024**, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cerro Grande, localizado na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande – RS. A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia **19 de Março de 2024**, às **09h00**, nas dependências do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande – RS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Especificações				Preço de Aquisição*
Nº	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$**
01	ABOBRINHA , 1ª qualidade, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, sem rupturas e defeitos, livre de terra e corpos estranhos	kg	300	R\$ 6,49
02	ALFACE FRESCA , com folhas íntegras, folhas novas, tamanho grande, acondicionada em embalagem limpa	un	800	R\$ 3,42
03	ALHO , aspecto físico em cabeça, in natura, tamanho grande, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem	kg	40	R\$ 38,85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

	desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem presença de brotos, tipo branco.			
04	BANANA CATURRA , fruta in natura, espécie caturra. Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, tamanho médio, apresentar grau de maturação médio que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e qualidade.	kg	2.400	R\$ 5,52
05	BANANA PRATA , fruta in natura, espécie caturra. Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, tamanho médio, apresentar grau de maturação médio que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e qualidade.	kg	800	R\$ 6,59
06	BATATA DOCE , limpa, lavada, sem carunchos, manchas, de boa qualidade, sem brotos, livre de resíduos e fertilizantes	kg	400	R\$ 5,63
07	BATATA INGLESA , legume in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio e uniformes, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos, sem manchas ou defeitos na casca.	kg	1.000	R\$ 7,79
08	BERGAMOTA COMUM , sem ferrugem e estragados, com tamanho médio	kg	600	R\$ 6,06
09	BETERRABA , sem talos, com casca limpa e sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem limpa	kg	600	R\$ 6,86
10	BISCOITO CASEIRO DOCE DE MILHO , deve ser acondicionado em embalagem limpa, etiquetado com data de fabricação e validade	kg	250	R\$ 28,10
11	BISCOITO DOCE CASEIRO , simples, deve ser acondicionado em embalagem limpa, etiquetado com data de fabricação e validade	kg	250	R\$ 25,79
12	BRÓCOLIS HÍBRIDO , de boa qualidade, coloração uniforme, isento de matéria estranha, fungos e sujeira, acondicionado em embalagem limpa	kg	400	R\$ 16,26
13	CEBOLA , com casca limpa e sem rupturas, tamanho médio	kg	600	R\$ 8,08
14	CENOURA , sem talos, tamanho médio, homogênea, nova acondicionada em embalagem limpa	kg	600	R\$ 6,86
15	CHUCHU , 1ª qualidade, limpo, tamanho médio, intactas, casca sã, sem rupturas	kg	600	R\$ 5,00
16	COUVE CHINESA , de 1ª qualidade, limpo,	un	1000	R\$ 6,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

	apresentando grau de maturação, ausente de sujidades, de parasitas e larvas, folhas vigorosas e firmes, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes), acondicionada adequadamente			
17	COUVE FLOR , limpo, em condições de consumo, 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas e acondicionado em embalagem limpa	kg	200	R\$ 11,20
18	COUVE MANTEIGA SEM FOLHA VERDE , limpo, em condições de consumo, 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas e acondicionado em embalagem limpa	maço	160	R\$ 6,30
19	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO , tamanho médio de 700gr, sem recheio, com registro na vigilância sanitária	kg	440	R\$ 18,44
20	FEIJÃO PRETO TIPO 1 , novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica	kg	450	R\$ 10,38
21	LARANJA DE UMBIGO , sem ferrugem e estragados, com tamanho médio	kg	1.500	R\$ 7,90
22	LARANJA PRÓPRIA PARA SUCO , sem ferrugem e estragados, com tamanho médio	kg	500	R\$ 4,61
23	MAÇÃ , 1ª qualidade, intactas, sem rupturas e estragados, com tamanho médio	kg	1.600	R\$ 11,65
24	MAMÃO , de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	kg	600	R\$ 13,44
25	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA , de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, sem casca, em pedaços, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	kg	400	R\$ 8,93
26	MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO , com registro na vigilância sanitária, etiquetada com data de fabricação e validade	kg	400	R\$ 19,71
27	MELANCIA , de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	kg	1.000	R\$ 4,99
28	MELÃO GÁLIA , de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	kg	200	R\$ 7,50
29	MORANGA CABOTIÁ , 1ª qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã, sem rupturas	kg	200	R\$ 7,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

30	MORANGO , de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	kg	250	R\$ 25,36
31	PÃO CASEIRO INTEGRAL , tamanho médio 700gr, com registro na vigilância sanitária	kg	50	R\$ 19,62
32	PÃO DE CACHORRO QUENTE , tamanho médio, com registro na vigilância sanitária	kg	420	R\$ 19,29
33	REPOLHO ROXO , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação, ausente de sujidades, de parasitas e larvas, cabeça fechada, folhas vigorosas e firmes, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes), acondicionada adequadamente	un	400	R\$ 10,99
34	REPOLHO VERDE , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação, ausente de sujidades, de parasitas e larvas, cabeça fechada, folhas vigorosas e firmes, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes), acondicionada adequadamente	un	400	R\$ 7,91
35	SUCO INTEGRAL , sabor uva, com registro no órgão competente, etiquetada com data de fabricação e validade	l	1.000	R\$ 12,45
36	TEMPERO VERDE	maço	100	R\$ 4,91
37	TOMATE PARA SALADA , sem podres, limpo e sem lesões de origem física ou mecânica	kg	1.200	R\$ 10,78

**Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/20, Art.31, §4º).*

***Valor ao KG ou a unidade de cada produto.*

1.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município de Cerro Grande - RS.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do FNDE e Recursos Próprios a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT. ADIC. E CONVÊNIOS

Projeto/atividade: 2.049 – MERENDA ESCOLAR (UNIÃO/MUNICÍPIO)

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT. ADIC. E CONVÊNIOS



Projeto/atividade: 2.049 – MERENDA ESCOLAR (UNIÃO/MUNICÍPIO)
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0552 – Material de Consumo

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Agroindústria, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- VII - Comprovação de cadastro junto a Receita Estadual (bloco de produtor).

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- VII - Comprovação de cadastro junto a Receita Estadual, (bloco de produtor).

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)



- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- X - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I (modelo da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/20)**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes no quadro de Publicações Oficiais do Município e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s)/DAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação no(s) CAF(s)/DAF (s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídico conforme Portarias do MAPA que regulamentam a o CAF;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídico;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme a Lei nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023.

6. CONDIÇÕES E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. O Fornecedor vencedor deverá fornecer o objeto licitado SOMENTE após a solicitação do Setor responsável da Secretaria Municipal da Educação, ENTREGA será DIARIAMENTE OU CONFORME A NECESSIDADE DURANTE A SEMANA e nas condições especificadas no pedido da secretaria de educação, a qual se destina.



6.2. O objeto licitado deverá ser entregue, adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, num prazo de **até 07 (sete) dias** corridos a contar da solicitação emitida pelo responsável do Setor da Merenda Escolar, sem despesa adicional de frete.

6.2.1. A contratada deverá entregar as mercadorias solicitadas pela Secretaria de Educação nas unidades escolares conforme orientações da Secretaria, sendo que serão carregadas e descarregadas por seus próprios funcionários ou de empresa terceirizada contratada pela mesma.

6.3. O município de Cerro Grande/RS, através da Secretaria Municipal de Educação, Setor responsável pela Merenda Escolar, reserva-se o direito de solicitar a entrega somente período de aulas, ou a qualquer tempo, ou ainda, solicitar parcial, total ou nenhum item do objeto licitado e, em quantas vezes forem necessários e nos quantitativos que acharem necessário, com previsão de encerramento para o mês de dezembro do corrente ano.

6.4. O município de Cerro Grande, através de sua Nutricionista, a qual irá verificar todos os produtos, objeto desta Chamada Publica, reserva-se o direito em devolver alimentos que não estiverem de acordo com as descrições ou que apresentarem problemas para o consumo, os quais deverão ser substituídos sem nenhuma despesa adicional.

6.4.1. As mercadorias entregues deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- d) Sem umidade externa anormal.
- e) Isentas de odor e sabor estranhos.
- f) Isenta de enfermidades.

6.4.2. Verificada a desconformidade de algum dos itens, a Fornecedor vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48h, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).

6.7. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Publica, durante a vigência do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, localizada na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande - RS, no site <https://cerrogrande.rs.gov.br/site/> , pelo e-mail: licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br, ou pelo telefone (55) 3756-1100, no horário de expediente.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. Conforme a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos no CAF Jurídico multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos no CAF jurídico).

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Cerro Grande - RS, 23 de fevereiro de 2024

ALVARO DECARLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		UF:	
5. E-mail:		6. Fone:		7. CEP:	
8. Nº CAF Jurídico:		9. Banco:		10. Agência:	11. CC:
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Físico	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Cerro Grande			2. CNPJ: 92.005.545/0001-09		
3. Município: Cerro Grande - RS			4. Endereço: Rua América, nº 100, Centro		5. Fone: (55) 3756-1100
6. Nome do representante legal: Alvaro Decarli			7. CPF: 583.390.940-68		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Total do					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA**

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Município de Cerro Grande		2. CNPJ: 92.005.545/0001-09		3. Município: Cerro Grande - RS	
4. Endereço: Rua América, 100, Centro		5. Fone: (55) 3756-1100			
6. Nome do representante: Alvaro Decarli			7. CPF: 583.390.940-68		

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total Agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unit.	4.2. Total	
Total do Projeto					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 09.005.745/0001-01

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°**

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. N° CAF Físico:		7. Fone:		8. E-mail:	
9. Banco:		10. Agência:		11. Conta	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1	Produto	Unid.	Quant.	Preço de aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
				Unitário	Total	
2						
3						

Obs.: Preço publicado no Edital n° 001/2023.

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Município de Cerro Grande		CNPJ: 92.005.545/0001-09		Município: Cerro Grande - RS	
Endereço: Rua América, n° 100, Centro		Fone: (55) 375-1100			
Nome do Representante Legal: Alvaro Decarli			CPF: 583.390.940-68		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:		Assinatura do fornecedor individual:		CPF:	
---------------	--	--------------------------------------	--	------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Ao Município de Cerro Grande – RS

Chamada Pública nº 001/2024

_____, portador (a) do CPF nº _____,
_____, residente e domiciliado na _____, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, dos agricultores familiares com CAF física relacionados no projeto de venda.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome:

RG:



ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE - Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato /mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

1. A execução do presente contrato far-se-á observando todas as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual, e o(a) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta.

2. O objeto contratado deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barra Funda/RS.

§ 1º. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios conforme os cronogramas de entrega especificados no Projeto de Venda homologado.

§ 2º. As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DE VENDA

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO FORNECIMENTO

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidad e	Quantidad e	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				R\$ unitário	R\$ Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT. ADIC. E CONVÊNIOS

Projeto/atividade: 2.049 – MERENDA ESCOLAR (UNIÃO/MUNICÍPIO)

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT. ADIC. E CONVÊNIOS

Projeto/atividade: 2.049 – MERENDA ESCOLAR (UNIÃO/MUNICÍPIO)

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO PARA PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS



1. O Setor de Contratos convocará regularmente o Produtor Rural para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
3. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, até a entrega total dos produtos ou até a realização de nova Chamada Pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MODIFICAÇÕES E DAS SANÇÕES

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
 - a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato. A falta ou inexecução, parcial ou total, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EMBASAMENTO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 01/2021, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE - Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerro Grande, dede 2024.

CONTRATADO(S)
(Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA
(Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____